

LEI n º 483/2009 de 17 de dezembro de 2009.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquirai - MS, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.*

**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquirai, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**Art. 2º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquirai, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 21.529.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais) e

o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.471.000,00 ( seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais).

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA CONSOLIDADA</b>		
<b>a) Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>26.920.000,00</b>
Receita Tributária.....	R\$	1.532.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	231.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	24.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	24.850.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	282.000,00
<b>b) Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.080.000,00</b>
Operações de Crédito.....	R\$	50.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	15.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.015.000,00
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>R\$</b>	<b>28.000.000,00</b>

**Art. 4º** - O Orçamento para o exercício de 2010, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo Especial, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 5º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária,

adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 6º** - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADA</b>		
Despesas Correntes.....	R\$	25.943.700,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.026.300,00
Reserva de Contingência.....	R\$	30.000,00
<b>Total Geral da Despesa.....</b>	<b>R\$</b>	<b>28.000.000,00</b>

**DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	1.260.000,00		1.260.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete da Prefeita	200.000,00		200.000,00

Procuradoria Geral do Município	368.000,00		368.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	698.000,00		698.000,00
Secretaria de Administração	4.360.000,00		4.360.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.307.000,00		3.307.000,00
. Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB	5.930.000,00		5.930.000,00
Secretaria de Saúde			
. Fundo Municipal de Saúde		5.029.000,00	5.029.000,00
Secretaria de Assistência Social			
. Fundo Municipal de Assistência Social		1.112.000,00	1.112.000,00
. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente - FMCA		15.000,00	15.000,00
. Fundo Mun. de Investimento Social - FMIS		215.000,00	215.000,00
. Fundo Mun. da Habitação de Interesse Social - FMHIS		100.000,00	100.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente	2.280.000,00		2.280.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.440.000,00		2.440.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	656.000,00		656.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00		30.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>21.529.000,00</b>	<b>6.471.000,00</b>	<b>28.000.000,00</b>

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), das

despesas autorizadas na presente lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4320/64.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** - atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

**III** - incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

**I** - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

**II** - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

**III** - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**a)** a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**b)** ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 11** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2010, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

**I** - Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil reais);

**II** - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 5.029.000,00 (cinco milhões e vinte e nove mil reais);

**III** - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais);

**IV** - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**V** - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);

**VI** - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 17 de dezembro de 2009.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
**Prefeita Municipal**